



Fla 02 B

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
269 2019	33 2019	01	tes

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cubatão obrigadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

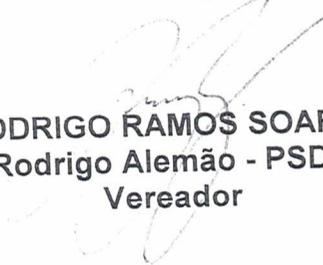
Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes, e pessoas com deficiência.

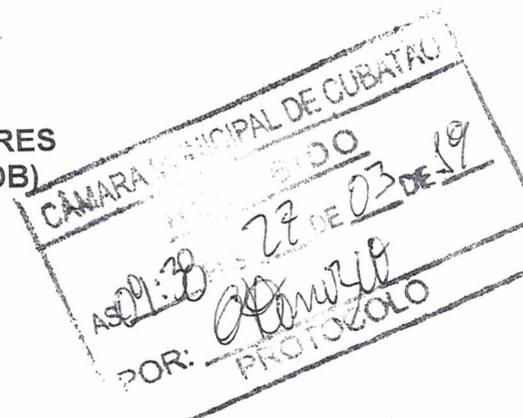
Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de março de 2019.
485º Fundação do Povoado.
69º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
(Rodrigo Alemão - PSDB)
Vereador





Flu03 B

Camara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado possui o objetivo de conscientizar a população sobre a fibromialgia.

A dita doença, é uma síndrome comum que atingem diversas pessoas, na qual sentem dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nas musculaturas, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Certamente, já é sabido que essa doença não tem cura, mas há a necessidade de tratamento para amenizar a dor.

De cada 10 pacientes com a doença, sete a nove são mulheres, não se sabe a razão por que isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa.

As causas da doença ainda são desconhecidas, mas existem vários fatores que estão relacionadas a esta síndrome, quais sejam:

Genética: é muito recorrente em pessoas da mesma família;

Infecções : Infecção por vírus e doenças autoimunes

Distúrbio do sono e Trauma físico ou emocional.

Com efeito, o intuito desse projeto é de evitar que pessoas com essa síndrome, permaneça muito tempo em filas, agravando ainda mais as doenças. conseqüentemente comprometendo o bem estar.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(Rodrigo Alemão - PSDB)
Vereador